



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

Publicado
Em 08/08/2023
Assinatura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TOCANTINS faz saber que esta Casa Legislativa aprovou, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do Paragrafo § 3º, do Art.45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2º do Art.211 do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

LEI Nº 542/2023

De 07 de Agosto de 2023.

" Autoriza a prestação de serviços de engenharia e de mão de obra e fornecimento de material de construção para residências de indivíduos vulneráveis."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio em serviços públicos para indivíduos vulneráveis;

§1º. Os serviços públicos serão:

- a) Engenharia;
- b) Mão de obra;
- c) Fornecimento de material de construção.

§2º. A finalidade do auxílio desta Lei é para reforma, construção, manutenção de residências localizadas no Município de Bernardo Sayão-TO.

§3º. Serão vulneráveis os indivíduos que possuem até 01 (Um) salário mínimo por grupo familiar.

Art.2º. Os requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia de identificação de todos os componentes do grupo familiar;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, de todos os componentes do grupo familiar;
- c) Cópia de comprovante de endereço;
- d) Cópia de comprovante de propriedade, ou de posse mansa e pacífica do imóvel,
- e) Declaração do requerente de não possuir outro imóvel;
- f) Cópia de comprovante de renda de todos os componentes do grupo familiar, caso tenham;
- g) Parecer Socioeconômico emitido pelo Município;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2023

“PROMULGA proposição Legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 45 da Lei Orgânica Municipal.”

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, Sr^a ILSA MARIA DE MOURA MAIA, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 25 da Lei Orgânica Municipal e Art. 21 do Regimento Interno desta casa de leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo no dia 10/10/2021;

CONSIDERANDO que a promulgação é um ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Lei nº 016/2021, já que no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO o teor do Paragrafo § 3º, do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2º do Art. 211 do Regimento Interno que, o silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da câmara à promulgação.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 542/2023, de 07 de Agosto de 2023, oriunda do Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Câmara Municipal de Bernardo Sayão – TO aos 07 dias do mês de agosto de 2023.


Ilsa Maria de Moura Maia
Presidenta



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

§ 1º. Todos os documentos deverão ser autuados em processo administrativo próprio.

§ 2º Nas situações de emergência, tais como casas atingidas por quaisquer Catástrofes Naturais, o requerente fica dispensado de apresentar a documentação exigida no Caput deste Artigo, desde que o requerimento de doação de material esteja acompanhado de laudo da Defesa Civil e/ou Decreto Municipal de Calamidade Pública e/ou Estado de Emergência.

Art. 3º. A família beneficiária assinará termo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, tomando ciência da obrigatoriedade de realizar a construção e/ou reforma conforme laudo preliminar e a possibilidade de não ser novamente beneficiada enquanto a construção não houver sido concluída e aprovada pelo corpo técnico da Prefeitura, assim como seus desdobramentos

Art. 4º. Exceto em casos emergenciais, que deverão estar constatados em documento próprio, deverão os requerimentos autuados em processos administrativos serem aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação do Município de Bernardo Sayão-TO.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável para a autuação do processo administrativo, exclusivamente, para a constatação da vulnerabilidade.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Habitação responsável para a execução, em processo administrativo próprio, dos serviços público mencionados nesta Lei, após a devida autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal nas respectivas unidade orçamentárias objeto desta lei, podendo o Chefe do Poder suplementá-las, caso necessário, por Ato Próprio, observando-se para esse fim, o disposto no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilsa Maria de Moura Maia
Presidenta